



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-92, com sede na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Antônio Vieira**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 137, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolve promover a **rescisão unilateral** do contrato celebrado com:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.458.224/0001-33, com sede na Rua Padre Feijó, 176, Centro, Erechim, RS, CEP 99700-118, doravante denominada CONTRATADA.

I – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral decorre de:

1. **Denúncia formal** apresentada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da **Operação Descuidado**, deflagrada em junho de 2025.
2. Envolvimento da empresa contratada em **práticas ilícitas** relacionadas a repasses públicos e **inserção de dados falsos** em sistemas de saúde pública estadual.
3. Existência de **medida cautelar judicial** que **proíbe a empresa e seus dirigentes** de contratar ou participar de licitações com entes públicos estaduais e municipais, especialmente na área da saúde.
4. Comprometimento da **legalidade, moralidade, probidade e interesse público**, princípios que regem a administração pública.

II – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante dos fatos e com base no art. 137, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



declara-se **RESCINDIDO UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 004/2025, com **efeitos a partir de 01 de setembro de 2025**.

III – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

1. A contratada está desde já **notificada da rescisão unilateral**, dispensada de manifestação prévia em razão do interesse público e da urgência.
2. Determina-se à Secretaria da Saúde e à Secretaria da Administração:
 - O **registro formal** da rescisão nos sistemas administrativos e contábeis do Município;
 - O **encaminhamento de cópia** deste termo ao **Ministério Público Estadual** e ao **Tribunal de Contas do Estado**;
 - A eventual **abertura de procedimentos administrativos** para apuração de responsabilidades e **ressarcimento ao erário**, se necessário.

Mormaço/RS, 08 de setembro de 2025.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Mormaço